



Guaratinguetá, 27 de junho de 2025.

Of.C. 0254/2025/GAB

Rec.	30 / 06 / 25
Ass:	170810
Ass.:	AA

Responde ao Requerimento nº 0223/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 502/2025, de 12/06/2025 que encaminhou o Requerimento nº 0223/2025, de autoria do Edil, Claudinei Benedito Lopes, solicitando informações sobre o não pagamento da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de 2024 aos funcionários da SAEG - Companhia de Serviços de Água Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa Colenda Câmara, após a manifestação da(s) Secretaria(s) Municipais competentes, as seguintes informações:

Após consulta realizada perante o Poder Executivo do Município, a atual Diretoria Executiva da SAEG concluiu pelo risco de responsabilidade pessoal dos seus administradores quanto ao pagamento da Participação dos Lucros ou Resultados (PLR) prevista na Cláusula 2.7 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, sendo necessária autorização/determinação judicial nesse sentido.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 7º, XI, ser direito do trabalhador a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei.

Em cumprimento ao comando constitucional foi editada a Lei Federal nº 10.101/2000, que trata a PLR como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade (art. 1º), tendo o legislador brasileiro adotado a forma convencional para a sua instituição, ao prescrever que ela será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, podendo se dar mediante convenção ou acordo coletivo (art. 2º).

Todavia, em relação aos trabalhadores das empresas estatais, a Lei Federal nº 10.101/2000 estabeleceu que a participação dos lucros ou resultados "observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo":

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas





fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Vale lembrar que o STF decidiu pela constitucionalidade do artigo 5º da Lei nº 10.101/2000 (ADI 5417/DF. Relatora Ministra Cármen Lúcia. Data do julgamento: 07/12/2020. V.U.). Entretanto, a decisão do STF não foi capaz de esclarecer, de forma indubitável, a possibilidade ou não de pagamento de Participação de Lucros ou Resultados estabelecidos em acordo coletivo de trabalho em um cenário de ausência de diretrizes específicas fixadas diretamente pelo Poder Executivo.

Dúvidas surgiram acerca da possibilidade de a Diretoria Executiva da SAEG autorizar o pagamento da PLR, sem o risco de responsabilidade pessoal dos seus dirigentes.

Diante da previsão legal de observância às diretrizes específicas estabelecidas pelo Poder Executivo, a SAEG encaminhou ofício à Prefeitura de Guaratinguetá, que além de informar não constar qualquer ato administrativo regulamentando o referido tema, concluiu pela impossibilidade do seu pagamento sem que haja critérios de participação nos lucros ou resultados devidamente regulamentados pelo Poder Executivo (posicionamento da Procuradoria Municipal).

A atual Diretoria Executiva não desconhece a previsão de pagamento da PLR contida no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, estando, todavia, receosa quanto à autorização de um pagamento que pode ser futuramente considerado indevido, com risco de responsabilização pessoal dos seus administradores.

Por essa razão, a SAEG propôs ao SINTAEMA que o assunto fosse dirimido pela via judicial, proporcionando segurança jurídica a todos. Todavia, parcela dos trabalhadores deflagraram greve, com início em 09/06/2025, persistindo até o dia 11/06/2025.

Em 11/06/2025, a SAEG ajuizou ação anulatória de cláusula convencional perante o TRT-15, objetivando o reconhecimento da (in)validade da Cláusula 2.7 do Acordo Coletivo de Trabalho, que trata da PLR.

O SINTAEMA, por sua vez, ajuizou Ação Civil Coletiva perante a Vara do Trabalho de Guaratinguetá, com notificação da SAEG no dia 17/06/2025. O objetivo da ação é o cumprimento da Cláusula 2.7 do ACT.





Caso o Poder Judiciário entenda pela legalidade da cláusula normativa (2.7), a SAEG procederá com o pagamento da PLR aos empregados.

Como forma de demonstração de boa-fé, a atual Diretoria do SAEG informou ao SINTAEMA que procedeu com a reserva do valor da PLR, mediante depósito em conta bancária específica.

Diante do exposto, tem-se que a conduta da Diretoria Executiva da SAEG levou em consideração todos os riscos envolvidos, tendo buscado a manifestação do Poder Judiciário por meio do ajuizamento da ação competente (Processo nº 0015841-22.2025.5.15.0000).

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência a Senhora
Rosalice Galvão Filippo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP

